

PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA ESTADO DE MATO GROSSSO DO SUL CNIP 03.403.896/000148

LEI COMPLEMENTAR Nº. 092, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

"Altera a Lel Complementar n.º 040/2010, de 19 de outubro de 2010, e dá outras providências".

JAIR SCAPINI, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1.9 O artigo 17, caput e o § " da Lei Conplementar Municipal n.9 040, de 19 de outubro de 2010, passa vigor ar com as aco, intes alterações:

Art. 17. A co: ribuição previdenciária do Município de Guia Lopes da Laguna/MS — u avês dos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo, bem como Autarquias e Fundações, é constituida de recursos oriundos do orçamento e será calculada sobre o valor mensal da folha de pagamento dos seus servidores segurados do sistema, na forma do § 1.º do artigo 18 desta Lei, no percentual de 17.76% (dezessete inteiros e setenta e seis décimos por cento) e, recolhida para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS- IPSMGLL na forma do artigo 22 desta Lei.

§ 2.º Além da contribuição previdenciária prevista no coput deste artigo, o Municipio de Guia Lopes da Laguna recolherá mensalmente ao IPSMGLL, na mesma data, para amortização do déficit técnico, conforme apurado no cálculo atuarial elaborado em 2018, data base de 31 de dezembro de 2017, o valor correspondente às alíquotas nos percentuais descritos no campo "custo suplementar" da tabela abaixo, respeltando-se o exercicio financeiro de vigência, calculado sobre o total mensal da base de contribuição dos servidores segurados do sistema, na forma do § 1.º do artigo 18 desta Lei Complementar, segue tabela.

CUSTO SUPLEMENTAR

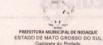
Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial

PERIOD	ANO,	SALDO DEVEDOR	AMORFIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S. *	FOLHA SALARIAL
2	2019	180001000	L 113 J. 49 (C)	1.194	716,770,70	20.29	1.71×6.87+1
3	2020	27.0 40 75.7 14	1228650 (5)	2.107.218.12	V15 119.18	11/28/20	12.03.031.18
4	2021	18 194.00.11	14 0515004 134	7.27% 500.35	1155 90123	51.28	1,914,714 (1
5	2022	10.638.478.32	656,773,258	3.259 805 35	1 (957)2.79	39.29	2 405 045 14
6	2023	40,521,759,75	476 3 30 3 476	2 285 454 32	1 12 1 5 3 2 3 5	da 25 %	2.89. 475.00
7	2024	30 547,390 72	243,596,531	× 200,196,04	7.055.499.11	82.25%	1 (F 10) (Sec. 5)
8	2025	10.549.314.11	-sca2.11	1 155 244 02	2 393 126 11	50.29	7,949,690,35
9	2020	20 991 991 73	554 204 35	A.C. 203 Ste. 28	3.819.198.12	70.295	a,009.347,28
10	2027	10-257 100 10	237 (52.23)	7 222 111/25	7 919 765.78	73,02%	4.049.481.10
11	2028	38, 424, 049, 25	811,245,44	126 574,037	2.929.363.44	72,00%	4:039 V 5 x7
12	- 202%	12.550.275.36	893,769,79	4 125 487 78	3,011,257,07	74,090	4.730.675.73
13	2000	M-530 275 26	189.000,153	2020.047.54	3 0 3 1 4 2 9 , 6 2	73.03%	4,172,124,45
14	2011	(3.50) (80.97	1,078,486,27	2.009.459.47	3,079,945,14	102.00%	213,400,3
15	2032	34 333 521 99	1 10 1 20 1 58	1943.178 00	3.110.743.58	73.09	4.276 045,3
16	2033	13.062 661.24	1.278.380,76	1 871 470.26	10,169,111	11.09	4,798.605,8
17	2034	31 682 714 22	1.179.907.12	-1 793 tea, 103	3 171 269 52	24000	4,545,541,9
18	2035	10 188 399 71	1.496.186.31	1 700.665.91	3.295,002,221	0.21 08a	4,305 BUZ 8
19	2016	26 556 754,07	1:20:231:1	1 = 15 (100,01)	1.237.002.21	1.77%	1442277
20	2017	26 514 504 18	1.781.809.31		765-422.70	13.3m	4-474-140-4
21	2028	20 125 321 87	130 6. 5	1,500 15400	1,227,110,74	1111111	4 747 577.9
22	2009	22.665.475.05	2109 640 54	128 22 107	STATES IN LINE	107 Dans	4,5650-50,5
23	1040	N 282 612 41	2 107 339 30	11.77.248.74	200 auto 54	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	FaxC0 HE1.21
24	2041	18,120,744,10	1.86 191.15	1 1 57 025,21	Via 174 40	SOUTH COLL	C. STORY S. 275. S
25	2042	45.777.924.64	2 545 171 %	91272.60	- 地名地名		a of holisk?
26	2043	13 745 256 51	1 1 L 134 27	138.024.77	14.4 (58.13)	12074	4 724 135 1
21	2044	10.1.2.636g/k	- 24624600	672-613-17	1665 Dec 73	19.00	4,295,610,4
28	2045	6.966.659-11.	- v 145/277 17	390 330 70	1528,310,36	73 2004	4.532 376.0
29	2046	1394 195 95	3.372 763 15	201 454 38	3,575 *10.53	71 (95)	3,850,214,4
30	2047	118 16.5 614	3 842 501 57	11.024.958	3 9 1 1 17 6 72	11,05%	1 942 138,9
31	2048			-			
12	2049		THE PERSON NAMED IN	Control of the Control			
33	2050				THE RESERVED	10	
34	2051		A. P. J. St. 1881.			65	
35	2052	100000000000000000000000000000000000000		Name and Address	San Control of the Co		

Art.2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos retroativos a 01 de junho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, em 28 de junho de 2018





PORTARIA Nº 176/GAB/2018.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL".

"Valdir Couto de Souza Junior, Prefeito Municipal de Nioaque/M5, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 96 da Lei Orgânica Municipal, resolve o seguinte."

Art. 1º - Conceder férias regulamentares, a Servidora Luciana Gregório da Silva, ocupante do Emprego Público de Agente de Endemias, instituído pela Lei 2210/2017, pelo período de 30 días, a contar do día 25/06/2018, relativamente ao período aquisitivo de 03/04/2017 à 02/04/2018.

Art. 29 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nioaque/MS, 22 de junho de 2018.

Valdir Couto de Souza Junior Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 177/GAB/2018.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL".

"Valdir Couto de Souza Junior, Prefeito Municipal de Nioaque/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 96 da Lei Orgânica Municipal, resolve o seguinte."

PORTARIA:

PORTARIA:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares, ao Servidor Ricardo Vicente de Paula, ocupante do cargo Comissionado de Procurador Jurídico, pelo período de 30 días, a contar do día 15/06/2018, relativamente ao período aquisitivo de 06/11/2016 à 05/11/2017.

on 127 esta 903/12/2017. Art. 2ª - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de junho de 2018.

Nioaque/MS, 22 de junho de 2018.

Valdir Couto de Souza Junior Prefeito Municipal



PORTARIA N. º 325/2018

Em, 27 de junho de 2018.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTOS DE CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS Nº 01/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA, ESTADO DEMATO GROSSO DO SUL, no uso do seno atribuições legais e inciso V do artigo 69 da Lei Orgânica do Municipio e de acordo com o Edital nº. 01/2017 de 16/10/2017 — Concurso Público de Provas e de Títulos e o Edital nº. 017/2017, de 05 de fevereiro de 2018.

RESOLVE

Art. 1º Nomear os candidatos, nas respectivas vagas, conforme Anexo I desta Portaria, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para Provimentos de Cargos Pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoai da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da LagunarMS, conforme Edital de Resultado Final e Classificação n. 017/2017, de 05 de fevereiro de 2018, para tomarem posse no cargo de provimento efetivo em vaga prevista na Lei Complementar Municipal nº 083/2017 de 06 de Setembro de 2017

Art. 2º A posse dos candidatos dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente portaria, em conformidade com o disposto no artigo 23, §1º, da Lei Complementar nº 030/2008 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS)

Art. 3º No ato da posse, o candidato deverá apresentar a documentação legal exigida para o exercício da respectiva categoria funcional, conforme relação constante no Anexo II desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA ESTADO DE MATO GROSSSO DO SUL CNJP 03.403.896/000148

LEI COMPLEMENTAR №. 092, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

"Altera a Lei Complementar n.º 040/2010, de 19 de outubro de 2010, e dá outras providências".

JAIR SCAPINI, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1.º O artigo 17, caput e o § 2.º da Lei Complementar Municipal n.º 040, de 19 de outubro de 2010, passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 17. A contribuição previdenciária do Município de Guia Lopes da Laguna/MS, através dos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo, bem como Autarquias e Fundações, é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada sobre o valor mensal da folha de pagamento dos seus servidores segurados do sistema, na forma do § 1.º do artigo 18 desta Lei, no percentual de 17,76% (dezessete inteiros e setenta e seis décimos por cento) e, recolhida para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS- IPSMGLL na forma do artigo 22 desta Lei.

§ 2.º Além da contribuição previdenciária prevista no *caput* deste artigo, o Município de Guia Lopes da Laguna recolherá mensalmente ao IPSMGLL, na mesma data, para amortização do déficit técnico, conforme apurado no cálculo atuarial elaborado em 2018, data base de 31 de dezembro de 2017, o valor correspondente às alíquotas nos percentuais descritos no campo "custo suplementar" da tabela abaixo, respeitando-se o exercício financeiro de vigência, calculado sobre o total mensal da base de contribuição dos servidores segurados do sistema, na forma do § 1.º do artigo 18 desta Lei Complementar, segue tabela:

Confere com original Por ser a expressão da Verdade firmo o presente #

001



PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA ESTADO DE MATO GROSSSO DO SUL CNJP 03.403.896/000148

CUSTO SUPLEMENTAR

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial

PERIOD	ANO	34.056.855,79	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S. *	FOLHA SALARIAL
2	2019	36.701.077,90	(1.318.649,00)	2.077.419,50	758.770,50	20,29%	3.739.627,91
3	2020	37.930.657,05	(1.229.579,15)	2.147.018,32	917.439,18	24,29%	3.777.024,19
4	2021	38.981.665,16	(1.051.008,12)	2.206.509,35	1.155.501,23	30,29%	3,814,794,43
5	2022	39.838.438,32	(856.773,15)	2.255.005,94	1.398.232,79	36,29%	3.852.942,37
6	2023	40.401.799,79	(563.361,47)	2.286.894,33	1.723.532,86	44,29%	3.891.471,80
7	2024	40.647.396,72	(245.596,93)	2.300.796,04	2.055.199,11	52,29%	3.930.386,52
8	2025	40.549.314,61	98.082,11	2.295.244,22	2.393.326,33	60,29%	3.969.690,38
9	2026	39.994.983,27	554.331,35	2.263.866,98	2.818.198,32	70,29%	4.009.387,28
10	2027	39.257.330,54	737.652,73	2.222.113,05	2.959.765,78	73,09%	4.049.481,16
11	2028	38.444.045.13	813.285,41	2.176.078,03	2.989.363,44	73,09%	4.089.975,97
12	2029	37.550.275,34	893.769,79	2.125.487,28	3.019.257,07	73,09%	4.130.875,73
13	2030	36.570.875,24	979.400,10	2.070.049,54	3.049.449,64	73,09%	4.172.184,49
14	2031	35.500.386,97	1.070.488,27	2.009.455,87	3.079.944,14	73,09%	4.213.906,33
15	2032	34.333.021,99	1.167.364,98	1.943.378,60	3.110.743,58	73,09%	4.256.045,39
16	2033	33.062.641,24	1.270.380,76	1.871.470,26	3.141.851,01	73,09%	4.298.605,85
17	2034	31.682.734,02	1.379.907,22	1.793.362,30	3.173.269,52	73,09%	4.341.591,91
18	2035	30.186.395,71	1.496.338,31	1.708.663,91	3.205.002,22	73,09%	4,385.007,83
19	2036	28.566.304,07	1 520 091,63	1.616.960,61	3.237.052,24	73,09%	4.428.857,90
20	2037	26.814.694,18	1.751.609,89	1.517.812,88	3.269.422,76	73,09%	4.473.146,48
21	2038	24.923.331,82	1.891.362,36	1.410.754,63	3.302.116,99	73,09%	4.517.877,95
22	2039	22.883.485.28	2.039.846,54	1 295 291,62	3.335.138,16	73,09%	4.563.056,73
23	2040	20.685.895,48	2.197.589,80	1.170.899,74	3.368.489,54	73,09%	4.608.687,29
24	2041	18.320.744.30	2.365.151,18	1.037.023,26	3,402,174,44	73,09%	4.654.774,17
25	2042	15.777.621,01	2.543.123,30	893.072,89	3.436.196,18	73,09%	4.701.321,91
26	2043	13.045.486.63	2.732.134,37	738.423,77	3:470.558,15	73,09%	4.748.335,13
27	2044	10.112.636,28	2.932.850,35	572.413,37	3.505.263,73	73,09%	4.795.818,48
28	2045	6,966,659,11	3.145.977,17	394.339,20	3.540.316,36	73,09%	4.843.776,66
29	2046	3,594.395,96	3.372.263,15	203.456,38	3.575.719,53	73,09%	4.892.214,43
30	2047	(18.105,61)	3.612.501,57	(1.024,85)	3.611.476,72	73,09%	4.941.136,58
31	2048					-	
32	2049	*	*	10.		-4-	£
33	2050					-4.	-
34	2051	-	2			-	
35	2052					*	-

^{*} Custo Suplementar

Art.2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos retroativos a 01 de junho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, em 28 de junho de 2018.

Confere com original Por ser a expressão da Verdade firmo o presente

JAIR SCAPINI PREFEITO MUNICIPAL

PEDRO ANTONIO O. GARCETE Diretor-Presidente do IPSMGLL Portaria 415 - 23/11/2015